

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022**

**PROCESSO N.º 77/2022**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, n.º 900, na cidade de Fortaleza dos Valos, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL, MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do CPF n.º 513.301.130-04 como **CONTRATANTE** e **DE BORTOLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ n.º 39.777.686/0001-67, com sede à Av. Jerônimo Stefanello, n. 292, sala 01, no centro de Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representada por **ANA LEONORA COBACHINI DE BORTOLI**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CRM sob o n.º 49575, portadora da identidade n.º 909489266-SJS/II-RS e do CPF sob o n.º 013.655.800-32, residente e domiciliada no endereço da empresa, como **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 37/2022, Processo n.º 77/2022, ratificado em 05/01/2023, com fulcro na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, assim como pelas condições do Termo de Referência, termos da proposta comercial e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Tem por objeto este contrato, a contratação de serviços médicos, para atender situação tida como emergencial junto à Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, com atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde, para o período máximo de 06 (seis) meses, em conforme especificações a seguir descritas:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	06	mês	- Serviços médicos – Clínica Geral, por profissional habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, para atendimento aos Programas Previne Brasil e Rede Bem Cuidar, e realização de visitas domiciliares, com atuação junto à UBS Morada do Sol, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no horário das 7h45min às 12h00 e das 13h30min às 17h15min, 05 (cinco) dias por semana, de segunda-feira à sexta-feira.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Nas excepcionais reduções temporárias da jornada de trabalho da Administração Municipal, nos casos de pontos facultativos, e, ou, qualquer paralisação dos serviços municipais, a jornada de trabalho não cumprida passará a integrar um banco de horas a

serem utilizadas nas campanhas ou na execução de qualquer outro programa de saúde, a critério da Administração Pública, sem qualquer ônus ou encargo adicional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 77/2022 – Dispensa de Licitação n. 37/2022.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os serviços médicos previsto na cláusula primeira deverão ser executados por profissional legalmente habilitado, com registro Conselho Regional de Medicina.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Todo paciente deverá receber assistência humanizada.
- b) Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.
- g) Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado.
- h) Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado.
- i) Registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.
- j) Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.
- kl) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009.
- l) Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la.
- m) Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a Assistência

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, normas federais, estaduais, municipais e normas técnicas, direta e

indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, em sua versão mais atualizada, inclusive as não mencionadas nesta relação e as elaboradas durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de no máximo 06 (seis) meses, contados a partir 22 de dezembro de 2022, com vencimento em 22 de junho de 2023, vedado a prorrogação e à reconstrução de empresa já contratada, conforme preceitua o inc. VII do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 138.000,00** (cento e trinta e oito mil reais), correspondente ao valor mensal de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais) condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA, dentro dos limites estabelecidos no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento fica condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto, dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

15.2. O preço contratado é considerado completo e compreende o fornecimento dos serviços e abrangerá todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, salários, adicionais, repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, vales transporte e refeição, encargos comerciais, de administração, de seguros, lucros, combustíveis, lubrificantes, insumos e despesas de qualquer natureza, acessórias e/ou necessárias à execução do objeto contratado, ainda que não especificadas no presente Projeto.

15.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante relatório circunstanciado, visto fiscal e apresentação de nota fiscal.

15.4. Por ocasião do pagamento, fica o CONTRATANTE autorizado a reter e/ou descontar do valor total devido, as importâncias correspondentes a todos os impostos, taxas e demais tributos incidentes.

15.5. O preço estabelecido é fixo e irrevogável.

15.6. Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento do valores devido, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

15.7. Se após o decurso do prazo previsto no item 14.6 não for regularizado o pagamento das parcelas vencidas, haverá suspensão integral da prestação de serviços ou a rescisão contratual, a critério da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Executados os serviços, e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no presente ajuste, serão recebidos mediante relatório circunstanciado, atestado pelo fiscal responsáveis designado na cláusula décima segunda deste instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recebimento não exclui a responsabilidade civil ou ética profissional da CONTRATADA, nem o exime de responder por vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, bem como não o isenta da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA será responsável:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Permitir à Contratante a fiscalização dos serviços;
- f) Prestar os serviços em consonância com as leis e normas vigentes;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por si ou por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados;
- f) Arcar com todas as despesas de deslocamento, estadia, alimentação, e com custos de materiais/equipamentos;

g) Atender aos pedidos de serviços feitos pela SMS, disponibilizando os serviços assim que solicitados, que deverão ter início concomitantemente com a data da assinatura do contrato;

h) A proponente vencedora obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência, de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela SMS, deverão ser executados novamente;

i) Emitir relatório dos serviços prestados, para serem analisados pela SMS;

j) Tradando-se de pessoa jurídica, fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;

k) A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato. Somente poderá subcontratar parte dos serviços, de áreas técnicas ou especialidades.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE será responsável por:

a) Indicar os serviços, dias, horários e os locais a serem executados;

b) Pela coordenação, acompanhamento e fiscalização dos serviços executados;

d) Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

e) Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas com recursos de fonte estadual, e deverão ser empenhadas no exercício financeiro de 2023, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: Manutenção das Atividades da Educação Básica: 2062

Despesa: 460 3390.39.00.00.00

Saldo: R\$ 990.000,00

#### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

A contratação se dá em caráter emergencial, para o período máximo 06 (seis) meses, devendo o seu fornecimento ser interrompido tão logo seja a situação regularizada, assim que seja designado um médico subsidiado pelo Programa Mais Médicos, assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para qualquer das partes, contado a partir da data de notificação formal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Será convocada a licitante para apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação, pelo descumprimento de cláusulas contratuais inerentes a esta licitação, sob pena da aplicabilidade das sanções estabelecidas abaixo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes sanções, nos termos do artigo 156, da lei 14.133/2021, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o comprador por prazo não superior a 03 (três) anos.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06 (seis) anos.

**SUBCLÁUSULA SEGUINDA:** Caberá ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, nos casos de:

a) falhas durante a execução do fornecimento, que não ocasionarem prejuízo material ao município de Fortaleza dos Valos-RS;

b) atrasos na entrega até 5 (cinco) dias úteis

c) apresentação intempestiva de pedido de prorrogação de prazo de execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Caberá MULTA (S):

a) de 0,5% (meio por cento) do valor total empenhado por dia de atraso no fornecimento dos móveis, em caso de atraso superior a 5 dias, contada desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias;

b) de 10% do valor total empenhado se a empresa fornecedora negar-se a Fornecer os produtos solicitados sem motivo consistente devidamente apurado pela Prefeitura Municipal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições desta Licitação, levar o órgão ao cancelamento da Nota de Empenho.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE FORTALEZA DOS VALOS: pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo da multa, se o fornecedor, incorrer em atrasos superiores a 40 (quarenta) dias ou por atrasos sucessivos e não

justificados, levar a Prefeitura Municipal ao cancelamento da Nota de Empenho, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à empresa fornecedora.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Da aplicação das sanções, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Para gerenciar e fiscalizar este contrato, o Município de Fortaleza dos Valos designa os seguintes servidores:

- a) Jonas Sieg Lima, detentor do cargo em provimento efetivo de Contador, como gestor, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis;
- b) Bernardo da Silva Munareto – detentor do cargo em provimento efetivo Odontólogo, como fiscal, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Nos casos em que for omissa o presente contrato, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O vencedor licitante se vincula ao procedimento de dispensa de licitação nº 037/2022 conforme dispõe o artigo 92, inciso II, da lei 14.133/2021.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125 da lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 05 de janeiro de 2023.

**Município de Fortaleza dos Valos**  
**Prefeita Municipal – Márcia Rossatto Fredi**  
**Contratante**

**De Bortoli Serviços Médicos Ltda**  
**Ana Leonora Cobachini de Bortoli**  
**Contratada**